

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROJETO DE REMEDIAÇÃO POR TÉCNICA TERMAL DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 9.000 M², EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621, SÃO PAULO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº 068 /19

| QUADRO RESUMO |
|--|
| PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001424-0 |
| 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROJETO DE REMEDIAÇÃO POR TÉCNICA TERMAL DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 9.000 M ² , EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621, SÃO PAULO/SP. |
| 2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP |
| 3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital |
| 4. CNPJ: 60.850.575/0001-25 |
| 5. Contratada: WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. |
| 6. CNPJ: 06.273.115/0001-36 |
| 7. Endereço: Avenida Vereador José Diniz, 3715 Bairro: Campo Belo, São Paulo/SP |
| 8. Representante Legal: Alessandro Perencin |
| 9. CPF: 155.239.208-27 RG: 8.957.804-1 Cargo: Administrador |
| 10. Residente e domiciliado: Av.: Vereador José Diniz, 3715, Campo Belo, São Paulo/SP |
| 11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$11.306.965,53 (Onze milhões, trezentos e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta três centavos). |
| 12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS. |
| 13. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.3.356 – Regularização Fundiária - Despesa: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Empenho nº 236 - Emissão: 21/05/2019 |
| 14. Nota de Empenho: nº 405/19 - Emissão: 19/09/2019. |
| 15. Prazo de Execução: 15.1. Primeira Etapa – Execução dos Serviços, Obras e Operação – prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Inícios de Serviços. 15.2. Segunda Etapa – Realização das campanhas semestrais de Monitoramento – prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término da primeira etapa. |
| 16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| 17. Local de Execução dos Serviços: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621 – SÃO PAULO/SP. |
| 18. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP após a conclusão dos períodos previstos dos serviços conforme cronograma físico-financeiro. |
| 19. Reajuste: Os preços poderão ser reajustados em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda. |
| 20. Data Base: Agosto/2019. |
| 21. Garantia para Contratar: R\$ 565.348,27 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). |
| 22. Penalidades: 22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa; 22.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial; 22.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total. |
| 23. Edital de Licitação: Nº 002/19 |
| 24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste <i>Quadro Resumo</i> não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste. |

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 002/19** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a elaboração, implantação, locação e operação de projeto de remediação por técnica termal de uma área de aproximadamente 9.000 m², em imóvel localizado na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 621, São Paulo/SP, a serem executados pela **CONTRATADA**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos por ela ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO Nº 002/2019**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **valor total estimado** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14 do Quadro Resumo** deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16 do Quadro Resumo**, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes da emissão da **Ordem de Início dos Serviços - OIS** - a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s):

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.
- 4.3.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- 4.3.3. A garantia contratual, no valor indicado no item 21 do Quadro Resumo.
- 4.4. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do **subitem 4.3**, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.
- 4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 13 do Edital que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles informados no Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.2. O preço oferecido na proposta da **CONTRATADA** remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não será atualizado para fins desta contratação.
- 6.3. Os preços para execução de eventuais serviços, não constantes da Planilha Orçamentária, serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP** para análise e, se for o caso, aprovação dos preços.
- 6.4. Para análise dos preços referidos no **subitem 6.3**, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da **COHAB-SP**.
- 6.5. Os preços poderão ser reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- 7.3. As metodologias e critérios de amostragem deverão seguir a Norma ABNT NBR 15847:2010 "Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga" e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB, 2001).
- 7.4. Todas as amostras deverão ser enviadas para um laboratório acreditado pela NBR ISSO/IEC 17025 conforme exigido pelo órgão ambiental para uma melhor confiabilidade das análises.
- 7.5. As sondagens deverão ser executadas com equipamento apropriado e deverão atender as especificações da Norma ABNT NBR 15492:2007 "Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento".
- 7.6. A instalação dos poços deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 15495-1:2007 "Poços de Monitoramento de Água subterrâneas em aquíferos granulares – Parte 1: Projeto e Construção". Os poços deverão ser desenvolvidos conforme recomendações da ABNT NBR-15495-2 (2008).
- 7.7. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços contratados.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, geólogo, ou áreas afins que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados juntamente com 2 técnicos.
- 7.8.1. Em caso de solicitação pela COHAB-SP, o profissional indicado como preposto deverá ser substituído pela CONTRATADA, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao presente instrumento contratual.
- 7.11. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.
- 7.12. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.13. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, além de ser responsável pela implantação e pagamento da energia elétrica.
- 7.14. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 7.15. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto contratado.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.16. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 7.17. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.18. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa **CONTRATADA** o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento pela **COHAB-SP**.
- 8.3. O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 8.4. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.5. Será efetuada medição mensal, que deve abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período.
- 8.5.1. A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Encargos, que é parte integrante deste instrumento contratual.
- 8.5.2. São partes integrantes da medição as seguintes documentações:

8.5.2.1. Documentação Técnica

- 8.5.2.1.1. Planilha resumo de controle físico (modelo **COHAB** para obras a preços unitário);
- 8.5.2.1.2. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;
- 8.5.2.1.3. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
- 8.5.2.1.4. 1ª via das folhas do relatório diário de campo (livro da ordem);
- 8.5.2.1.5. Diagrama de “mapa” do tempo;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

8.5.2.1.6. Relatórios ou laudos de controle tecnológico;

8.5.2.2. Documentação complementar:

8.5.2.2.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras);

8.5.2.2.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

8.5.2.2.3. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº9.605/98, deverão ser entregues:

8.5.2.2.4. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);

8.5.2.2.5. Original, primeira via da ATPF - Autorização de transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e

8.5.2.2.6. Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

8.5.2.2.7. Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).

- 8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.7. A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.8. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.9. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.10. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.11. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.12.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.13.** A contratada executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.14.** Haverá verificação no CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin> para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços
- 9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;
- 9.3.6.** Ebulho possessório;
- 9.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá ter um monitoramento físico no local, visando a preservação e proteção da área e do sistema;
- 9.5.** A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento de energia elétrica;
- 9.6.** A CONTRATADA deverá realizar o fechamento periférico do local visando à segurança e realizando a inibição visual da área;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.7. A CONTRATADA será responsável pela inserção de Placa Informativa, avisando que a área é contaminada e que não deve ser consumida nenhuma fruta das árvores.
- 9.8. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.9. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até a emissão do Aceite Definitivo da Obra.
- 9.10. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final da obra quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica caso houver;
- 9.12. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.13. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.14. Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do consumidor.
- 9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos da COHAB-SP.
- 9.16. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.17. A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho encontrado nos terrenos durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.
- 9.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.18.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere À COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.
- 10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
- 10.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- 10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Instrumento contratual, durante sua execução, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 11.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - 11.1.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 11.1.5. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Instrumento Contratual.
- 11.2. A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.3. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 11.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução dos serviços, feitas pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 11.4.1. As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 11.5. Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 11.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.
- 11.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 11.7. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Ocorrências, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 11.8. No Diário de Ocorrências (livro da ordem) estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

13.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo contratual, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

16.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do **Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

17.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

17.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 17.2. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 17.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 17.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 17.10. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 18.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item **7.2. deste** instrumento contratual, os serviços contratados.
- 18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
 - 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
 - 18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
 - 19.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
 - 19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

- 20.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900




COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

| LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS - REFERÊNCIAS | | | | | | |
|--|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| CATASTRÓFICO | IM | Risco Moderado | Risco Alto | Risco Crítico | Risco Crítico | Risco Crítico |
| | | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | | Risco Moderado | Risco Alto | Risco Alto | Risco Crítico | Risco Crítico |
| | | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | | Risco Pequeno | Risco Moderado | Risco Alto | Risco Alto | Risco Crítico |
| 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | | |
| PEQUENO | Risco Pequeno | Risco Moderado | Risco Moderado | Risco Alto | Risco Alto | |
| 2 | 4 | 6 | 8 | 10 | | |
| INSIGNIFICANTE | Risco Pequeno | Risco Pequeno | Risco Pequeno | Risco Moderado | Risco Moderado | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | |
| PROBABILIDADE | | | | | | |
| | | MUITO BAIXA | BAIXA | POSSÍVEL | ALTA | MUITO ALTA |
| | | | | | | |

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

| ID | FATO/ EVENTO | CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | RISCO | RESPONSÁVEL |
|---------------------------|---|---|-----------------|---------|-------------|-------------|
| RISCOS INTRÍNSECOS | | | | | | |
| 1 | A contratada não apresenta a documentação necessária durante a vigência do contrato. | A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda pode resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual. | Possível | Grande | Alto (8) | CONTRATADA |
| 2 | A contratada não apresenta ficha de registro, documentação e comprovante de pagamento de impostos de seus funcionários | A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda poderá resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual. | Possível | Grande | Alto (8) | CONTRATADA |
| 3 | Incidente ou acidentes de funcionários durante a execução dos serviços. | A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários | Muito baixa (1) | Pequeno | Pequeno (2) | CONTRATADA |
| 4 | Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços. | A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual. | Baixa (2) | Grande | Alto (8) | CONTRATADA |
| ID | FATO/ EVENTO | CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | RISCO | RESPONSÁVEL |
| 5 | Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual. | Baixa (2) | Grande | Alto (8) | CONTRATADA |
| 6 | Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou por algo que não seja pertinente a contratada. | A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades o que poderá resultar na aplicação de multa ou que pode posteriormente ter rescisão contratual. | Baixa | Grande | Alto (12) | CONTRATADA |
| 7 | Não executar os serviços obedecendo as Normas vigentes e a boa prática construtiva e quando do término dos serviços a Contratada deverá entregar a ART dos serviços executados. | A COHAB-SP não efetua o pagamento do término do serviço bem como não assina o termo provisório e termo definitivo de aceite do mesmo. | Baixa | Pequeno | Pequeno (2) | CONTRATADA |
| 8 | Falta de conservação e manutenção do sistema termal. | A Contratada será responsabilizada pela paralisação do sistema termal de remediação e pela inviabilidade de execução | Baixa (2) | Grande | Alto (12) | CONTRATADA |

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

| | | | | | | |
|---------------------------|---|--|----------------------|----------------|--------------------|-------------------------|
| 9 | Interrupção no sistema termal e no controle e monitoramento do sistema 24 horas/dia. | A Contratada será responsabilizada pela paralisação do sistema e pela inviabilidade do procedimento, podendo ocasionar multa e/ou suspensão do contrato. | Baixa (2) | Grande | Alto (12) | CONTRATADA |
| 10 | Falta de conservação e manutenção da rede elétrica de alimentação do sistema termal | A Contratada será responsabilizada pela paralisação do sistema e pela inviabilidade de monitoramento | Baixa (2) | Grande | Alto (12) | CONTRATADA |
| 11 | Falta de aferição, conservação e manutenção de equipamentos de medição | A Contratada será responsabilizada pela inviabilidade de monitoramento | Baixa (2) | Pequeno | Moderado (4) | CONTRATADA |
| ID | FATO/ EVENTO | CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | RISCO | RESPONSÁVEL |
| 12 | Corte no fornecimento de energia por inadimplência | A Contratada será responsabilizada pela paralisação do sistema termal pela inviabilidade de monitoramento, pelo quitação de débitos e religação do fornecimento de energia | Baixa (1) | Grande | Alto (12) | CONTRATADA |
| RISCOS EXTRINSECOS | | | | | | |
| 13 | Exigências da CETESB de serviços ou obras que não foram previstos no escopo do contrato | À COHAB-SP ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico. | Baixa (2) | Pequeno | Moderado (4) | COHAB-SP/ CONTRATADA |
| 14 | Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato | À CONTRATADA ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à COHAB-SP o apoio administrativo | Baixa (2) | Pequeno | Moderado (4) | CONTRATADA/ COHAB-SP |
| 15 | Reprovação da Remediação do local pela CETESB. | Deverá ser aplicada uma multa à CONTRATADA uma vez que o objetivo da contratação não foi atingido. | Muito baixa (1) | Grande | Risco Crítico (25) | CONTRATADA |
| 16 | Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia | À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes | Muito baixa (1) | Pequeno (2) | Pequeno (2) | COHAB-SP |
| 17 | Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia | À CONTRATADA ficará responsável em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes | Muito baixa (1) | Pequeno (2) | Pequeno (2) | CONTRATADA |

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada, seguindo como anexos do presente, devidamente rubricados pelas partes, a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram ajuste.
- 21.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 21.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 21.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 21.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 OUT 2019

COHAB-SP

Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Nilsen Edson Leonidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

CONTRATADA

Alessandro Perencin
Administrador

Testemunhas

Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

Beatriz Vendramini Mendes
Assessora de Gerência
G.IADM/COHAB-SP



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

LICITAÇÃO 002/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001424-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL DE ÁREA CONTAMINADA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621 – SÃO PAULO/SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008: Eu, ALESSANDRO PERENCIN, portador do RG nº 8.957.804-1, legalmente nomeado representante da empresa **WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.115/0001-36, e vencedor do procedimento licitatório nº 002/19, na modalidade de Disputa Fechada – Maior Desconto, Processo SEI nº 7610.2018/0001424-0, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

15 OUT 2019

São Paulo, ___ de ___ de 2019.

ALESSANDRO PERENCIN
Administrador





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

LICITAÇÃO 002/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001424-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL DE ÁREA CONTAMINADA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621 – SÃO PAULO/SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu, ALESSANDRO PERENCIN, portador do RG nº 8.957.804-1, legalmente nomeado representante da EMPRESA WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.115/0001-36, sediada na Avenida Vereador José Diniz nº3715, 12º andar, Campo Belo, CEP 04603-906, São Paulo/SP, telefone (11) 4508-7797, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, **DECLARO** por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

15 OUT 2019

São Paulo, ___ de ___ de 2019.

ALESSANDRO PERENCIN
Administrador



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO

Objeto: ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL DE ÁREA CONTAMINADA
Endereço: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 621
Processo: 7610.2018/0001424-0
Empresa: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda

DESCONTO 5,50%

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO | PREÇO TOTAL |
|--------------|--|----------|--------|--|----------------------|
| 1 | PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | 5.088.134,61 |
| 01.01 | Elaboração de projeto executivo de remediação termal em área contaminada especificada | un | 1,00 | 1.696.044,87 | 1.696.044,87 |
| 01.02 | Mobilização de campo e equipamentos para instalação do projeto de remediação termal | un | 1,00 | 1.696.044,87 | 1.696.044,87 |
| 01.03 | Instalação do sistema de remediação termal em área contaminada especificada | un | 1,00 | 1.696.044,87 | 1.696.044,87 |
| 2 | OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | 5.088.134,64 |
| 02.01 | Operação do sistema de remediação termal em área especificada e relatórios parciais de monitoramento | un X mês | 6,00 | 565.348,29 | 3.392.089,76 |
| 02.02 | Relatório final da remediação termal realizada | un | 1,00 | 1.696.044,88 | 1.696.044,88 |
| 3 | ENCERRAMENTO DA REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | 1.130.696,28 |
| 03.01 | Monitoramento semestral da área especificada da remediação termal | un X mês | 4,00 | 226.139,26 | 904.557,02 |
| 03.02 | Aprovação da CETESB da remediação termal | un | 1,00 | 226.139,26 | 226.139,26 |
| TOTAL | | | | | 11.306.965,53 |

Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
CNPJ/MF 06.273.115/0001-36
Av. Vereador José Diniz, 3725 - 12º Andar
Campo Belo - CEP 04603-020 - São Paulo
Alessandro Perencin
Diretor Executivo

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)





Objeto: ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL DE ÁREA CONTAMINADA
 Endereço: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 821
 Processo: 7610.2018/0001424-0
 Empresa: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ | % | M E S E S | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--------------|--------|---------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 1 PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.01 | Elaboração de projeto executivo de remediação termal em área contaminada especificada | 1.696.044,87 | 15,00% | 848.022,44 | 848.022,44 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.02 | Mobilização de campo e equipamentos para instalação do projeto de remediação termal | 1.696.044,87 | 15,00% | 848.022,44 | 848.022,44 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.03 | Instalação do sistema de remediação termal em área contaminada especificada | 1.696.044,87 | 15,00% | 848.022,44 | 848.022,44 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.01 | Operação do sistema de remediação termal em área especificada e relatórios parciais de monitoramento | 3.392.089,76 | 30,00% | | | | | | 595.461,36 | 595.461,36 | 595.461,36 | 595.461,36 | 595.461,36 | | | | | | | | |
| 02.02 | Relatório final da remediação termal realizada | 1.696.044,88 | 15,00% | | | | | | 10,87% | 10,87% | 10,87% | 10,87% | 10,87% | | | | | | | | |
| 3 ENCERRAMENTO DA REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03.01 | Monitoramento semestral da área especificada da remediação termal | 904.557,02 | 8,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03.02 | Aprovação de CETESB da remediação termal | 226.139,26 | 2,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI | | | | 11.306.965,83 | 100,00% | | | | | 848.022,44 | 848.022,44 | 1.688.044,88 | 1.688.044,88 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 |
| TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI | | | | 11.306.965,83 | | 848.022,44 | 1.688.044,88 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 | 3.392.089,76 |
| 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 32 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 35 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 36 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROJETO DE REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.01 | Elaboração de projeto executivo de remediação termal em área contaminada especificada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.02 | Mobilização de campo e equipamentos para instalação do projeto de remediação termal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.03 | Instalação do sistema de remediação termal em área contaminada especificada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.01 | Operação do sistema de remediação termal em área especificada e relatórios parciais de monitoramento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.02 | Relatório final da remediação termal realizada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 ENCERRAMENTO DA REMEDIAÇÃO TERMAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03.01 | Monitoramento semestral da área especificada da remediação termal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03.02 | Aprovação de CETESB da remediação termal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI | | | | 226.139,26 | 2,00% | 226.139,26 | 226.139,26 | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI | | | | 226.139,26 | | 226.139,26 | 226.139,26 | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 32 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 35 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 36 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
 CNPJ/MF 06.273.115/0001-36
 Av. Vereador José Diniz, 3725 - 12º Andar
 Campo Belo - CEP 04603-020 - São Paulo
 Alessandro Perencin
 Diretor Executivo



[Handwritten signature]